



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 593/2012

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais para o período da legislatura 2013-2016, e dá outras providências.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, faz saber que os vereadores aprovaram, e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal, para o período 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, para o período 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais, para o período 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais.

§ 1º - Aos Secretários Municipais, quando detentores de cargo efetivo do Quadro de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

§ 2º - Os exercentes dos cargos de que trata o Artigo 3º desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município farão jus anualmente, ao 13º subsídio, a título de gratificação natalina, e trinta dias de férias remuneradas.

§ 3º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os titulares dos cargos de que trata o Artigo 3º desta Lei, que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União, poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei.

§ 4º - Ao Vice-Prefeito no exercício do cargo de Secretário Municipal fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 4º - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 07 de maio de 2012.


JOÃO ARTUR ALMEIDA CAVASSIN
Presidente

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº 620 Página 13
Data: 23/05/12